

Processo: TC 016.997/2014-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: José Simão de Sousa

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2014, de 03/2/2014, publicada no BTCU nº 07, de 06/03/2014.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Segest/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
José Simão de Sousa	12/09/2013	8197/2011-TCU-2ª Câmara, TC 022.185/2009-3	Multa - item 9.2

3. Esclareço que o responsável, o Sr. José Simão de Sousa, constituiu procurador nos autos, o Dr. André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), com endereço profissional situado à SHS, Quadra 06, Lote 01, Bloco “E”, Salas 1123/1124, Ed. Brasil XXI Business Center Park, Brasília - DF, CEP 70322-915, por meio do qual foi notificado (Ofício 1765/2013-TCU/Selog, de 16/8/2013).
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 13 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração
Substituto